

## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2007

Disciplina os prazos para remessa de documentos a este Tribunal de Contas, alusivos aos processos de compra, desapropriação e alienação de bens imóveis pelas Administrações Públicas Estadual e Municipais.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 95 e o inciso II do art. 97 da Constituição Estadual, como também o inciso XI, do art. 1º e art 3º, da Lei Estadual nº 5.604 de 20 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas);

Considerando a necessidade de disciplinar os prazos de remessa de documentos a este Tribunal, alusivos aos processos de compra, desapropriação e alienação de bens imóveis pelas Administrações Públicas Estadual e Municipais;

Considerando os aspectos de compra de bens imóveis previstos no inciso X, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Considerando os aspectos da alienação previstos nas Leis Estaduais e Municipais, bem como aqueles descritos na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93 e alterações posteriores, notadamente os que atendam ao comando dos artigos 1º, 2º, 6º, 17 e 19;

Considerando os processos de desapropriação de bens imóveis promovidos pelas Administrações Públicas Estadual e Municipais;

Considerando, finalmente, a deficiência na remessa de documentos pelos gestores públicos, alusivos aos processos de desapropriação:

### RESOLVE:

Art. 1º - Nos processos de compra, alienação e desapropriação de bens imóveis, as Administrações Públicas Estadual e/ou Municipais deverão remeter cópias dos respectivos processos administrativos, juntamente com cópias do registro pertinente no Cartório de Registro de Imóveis.

Resolução Normativa nº 003/2007 . fls.02

Art. 2º - Deverão os gestores Estadual e/ou Municipais encaminhar a este Tribunal, a relação de todos os bens imóveis pertencentes ao Estado de Alagoas e aos Municípios, tanto da Administração Direta como da Indireta, inclusive de Autarquias, Fundações, Agências, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista, num prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Resolução, no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

Art. 3º - Na relação deverão constar, individualmente, a destinação dada ao imóvel e o endereço completo, informando se ele se encontra registrado no Cartório de Imóveis pertinente, fazendo, neste caso, anexar cópia do registro.

Art. 4º - Os gestores que tiverem dificuldades em promover o levantamento e registro de todos os bens imóveis pertencentes à Administração e desde que devidamente justificado, poderão solicitar a prorrogação de tal prazo por igual período ao Presidente deste Tribunal, para encaminhar a relação dos bens imóveis de que trata esta Resolução.

Art. 5º - Para os imóveis que não possuem registro, deverão as Administrações Estadual e Municipais adotar providências neste sentido, a fim de cumprirem o prazo de que trata o Art. 2º, com possibilidade de prorrogação, conforme art. 4º, ambos desta Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 16 de agosto de 2007.

**JOSÉ ALFREDO PINHEIRO DE MENDONÇA**  
Conselheiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**OTÁVIO LESSA DE G. SANTOS**  
Conselheiro . Relator

**JOSÉ DE MELO GOMES**  
Conselheiro

**ROBERTO VILLAR TORRES**  
Conselheiro

**PUBLICADA NO DOE EM 20/08/2007.**